



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**  
**SUGESTÃO Nº 231 DE 2010**

Propõe abolir a decadência do direito de queixa ou de representação e dá outras providências.

Autora: Associação Eduardo Banks  
Relator: Deputado Dr. Grilo

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão de projeto de lei enviada pela Associação Eduardo Banks, com o intuito de abolir a decadência do direito de queixa ou de representação.

Consta dos autos, declaração da Secretaria desta Comissão, no sentido de que a documentação especificada nos incisos I, II e III do artigo 2º do respectivo Regulamento Interno encontra-se regularizada.

**II- VOTO DO RELATOR**

A proposta em tela visa a alterar o Código Penal e o Código de Processo Penal, para abolir a decadência do direito de queixa ou de representação. Argumenta a proponente que a citada decadência é uma das maiores injustiças cometidas contra as vítimas de crime para os quais a lei preveja a ação penal privada, por ser exíguo o prazo e pelas dificuldades dos pobres exercerem esse direito. Recorre, ainda, ao direito comparado, invocando o exemplo do Código Penal da República Bolivariana da Venezuela. E afirma que a permanência do instituto da prescrição bastaria a suprir a decadência que se pretende extinguir.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Dr. Grilo- PSL/MG**

Parece-nos, no entanto, que sugestão que estamos a examinar não merece prosperar.

Como a própria proponente reconhece, a decadência do direito de queixa ou de representação visa a evitar que os possíveis praticantes de, por exemplo, crimes contra a honra, fiquem à mercê das pretensas vítimas por infinito prazo, sujeitos aos humores de quem se sentiu atingido.

Desta forma, votamos pela rejeição da Sugestão nº 231 de 2010.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

## **Deputado Dr. Grilo Relator**